



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 014/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

| |
|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU APROVADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A O DIA 23/12/2022 |
| Presidente |
| Vice-Presidente |
| Secretário |

AUTORIZA A DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE MOJU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU Faço saber que a câmara Municipal nos termos do art. 27, inciso VII, da Lei orgânica aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o município de Moju a doar as famílias de baixa renda do município cestas básicas de alimentação.

Art. 2º - A doação de Cestas Básicas busca o enfrentamento à pobreza, tendo como objetivo geral beneficiar as famílias de baixa renda que formam o grande contingente de trabalhadores rurais e urbanos em situação de trabalho informal no Município.

Parágrafo único. Para seleção do beneficiário deste Programa serão considerados e observados os seguintes critérios:

- a) cadastramento do interessado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, bem como pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- b) enquadramento no contingente das famílias vulnerabilizadas pela Pobreza do Município, cuja renda mensal per capita seja inferior a 01 (um) salário mínimo vigente no País;
- c) estar o chefe de família impossibilitado de prover seu próprio sustento por motivo de doença;
- d) se enquadrar entre os desabrigados frente a uma calamidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

e) necessitar de forma emergencial e temporária da cesta básica, por estar desempregado.

Art. 3º Em cumprimento da Lei da transferência ocorrerá a divulgação mensal no site oficial da Prefeitura Municipal de Moju e mídias eletrônicas, a relação das cestas básicas entregues pelo Município, da seguinte forma:

I – a quantidade de cestas básicas entregues especificando o número de benefícios via CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), e o número de benefícios via CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social);

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei de Diretrizes orçamentárias, Plano plurianual e no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOJU-PA, 21 de dezembro de 2022.

MARIA NILMA
SILVA DE
LIMA:2495153623
4

Assinado de forma
digital por MARIA
NILMA SILVA DE
LIMA:24951536234

MARIA NILMA SILVA DE LIMA
Prefeita Municipal de Moju